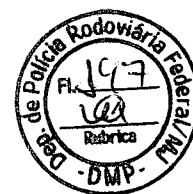




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
Coordenação-Geral de Operações



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Manual de Procedimentos Operacionais nº 007, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 24 de junho de 2008, da Coordenação-Geral de Operações, que padroniza os procedimentos a serem adotados pelos policiais rodoviários federais na fiscalização do consumo de bebidas alcoólicas pelos condutores de veículos automotores no âmbito das rodovias e estradas federais.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, inciso X, e 104, inciso XV, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 08.650.001.005/2008-72;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos para fiscalização e autuação, referentes à infração por condução de veículos após ingestão de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO as disposições do Memorando nº 159/2009 – DFT sobre fiscalização com etilômetro;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Manual de Procedimentos Operacionais nº 007 (MPO-007), instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 24 de junho de 2008, da Coordenação-Geral de Operações, o qual que padroniza os procedimentos a serem adotados pelos policiais rodoviários federais na fiscalização do consumo de bebidas alcoólicas pelos condutores de veículos automotores no âmbito das rodovias e estradas federais.

Art. 2º. Alterar e renumerar os anexos que compõem o Manual de Procedimentos Operacionais nº 007 (MPO-007), acrescentando o Anexo III, da seguinte forma:

a) Anexo I - “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro”;



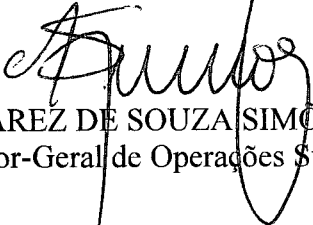
b) Anexo II - "Termo de Constatação de Embriaguez"; e

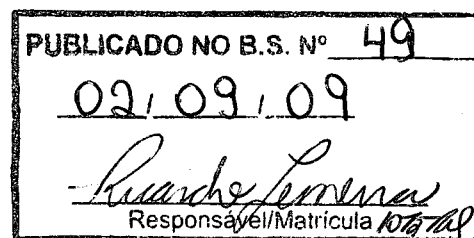
c) Anexo III - "Modelo de Ofício ao DETRAN".



Art. 3º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do Manual de Procedimentos Operacionais nº 007 (MPO-007) serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

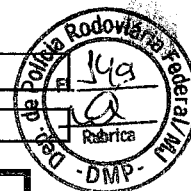
Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas 03/2008 e 05/2008 da Coordenação-Geral de Operações.


ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Coordenador-Geral de Operações Substituto



ANEXO I - TABELA DE VALORES REFERENCIAS PARA ETILÔMETRO

(Manual de Procedimentos Operacionais nº 007/CGO, de 25 de agosto de 2009)



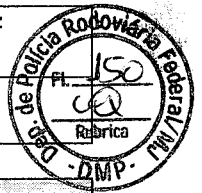
MR mg/l	MC mg/l		MR mg/l	MC mg/l		MR mg/l	MC mg/l		MR mg/l	MC mg/l	
0,15	0,11	AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	0,61	0,56	AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E COMETIMENTO DE CRIME	1,07	0,98	AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E COMETIMENTO DE CRIME	1,53	1,40	AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E COMETIMENTO DE CRIME
0,16	0,12		0,62	0,57		1,08	0,99		1,54	1,41	
0,17	0,13		0,63	0,58		1,09	1,00		1,55	1,42	
0,18	0,14		0,64	0,58		1,10	1,01		1,56	1,43	
0,19	0,15		0,65	0,59		1,11	1,02		1,57	1,44	
0,20	0,16		0,66	0,60		1,12	1,03		1,58	1,45	
0,21	0,17		0,67	0,61		1,13	1,04		1,59	1,46	
0,22	0,18		0,68	0,62		1,14	1,04		1,60	1,47	
0,23	0,19		0,69	0,63		1,15	1,05		1,61	1,48	
0,24	0,20		0,70	0,64		1,16	1,06		1,62	1,49	
0,25	0,21		0,71	0,65		1,17	1,07		1,63	1,50	
0,26	0,22		0,72	0,66		1,18	1,08		1,64	1,50	
0,27	0,23		0,73	0,67		1,19	1,09		1,65	1,51	
0,28	0,24		0,74	0,68		1,20	1,10		1,66	1,52	
0,29	0,25		0,75	0,69		1,21	1,11		1,67	1,53	
0,30	0,26	0,76	0,69	1,22	1,12	1,68	1,54				
0,31	0,27	0,77	0,70	1,23	1,13	1,69	1,55				
0,32	0,28	0,78	0,71	1,24	1,14	1,70	1,56				
0,33	0,29	0,79	0,72	1,25	1,15	1,71	1,57				
0,34	0,30	0,80	0,73	1,26	1,15	1,72	1,58				
0,35	0,31	0,81	0,74	1,27	1,16	1,73	1,59				
0,36	0,32	0,82	0,75	1,28	1,17	1,74	1,60				
0,37	0,33	0,83	0,76	1,29	1,18	1,75	1,61				
0,38	0,34	0,84	0,77	1,30	1,19	1,76	1,61				
0,39	0,35	0,85	0,78	1,31	1,20	1,77	1,62				
0,40	0,36	0,86	0,79	1,32	1,21	1,78	1,63				
0,41	0,37	0,87	0,80	1,33	1,22	1,79	1,64				
0,42	0,38	0,88	0,81	1,34	1,23	1,80	1,65				
0,43	0,39	0,89	0,81	1,35	1,24	1,81	1,66				
0,44	0,40	0,90	0,82	1,36	1,25	1,82	1,67				
0,45	0,41	0,91	0,83	1,37	1,26	1,83	1,68				
0,46	0,42	0,92	0,84	1,38	1,27	1,84	1,69				
0,47	0,43	0,93	0,85	1,39	1,27	1,85	1,70				
0,48	0,44	0,94	0,86	1,40	1,28	1,86	1,71				
0,49	0,45	0,95	0,87	1,41	1,29	1,87	1,72				
0,50	0,46	0,96	0,88	1,42	1,30	1,88	1,73				
0,51	0,46	0,97	0,89	1,43	1,31	1,89	1,73				
0,52	0,47	0,98	0,90	1,44	1,32	1,90	1,74				
0,53	0,48	0,99	0,91	1,45	1,33	1,91	1,75				
0,54	0,49	1,00	0,92	1,46	1,34	1,92	1,76				
0,55	0,50	1,01	0,92	1,47	1,35	1,93	1,77				
0,56	0,51	1,02	0,93	1,48	1,36	1,94	1,78				
0,57	0,52	1,03	0,94	1,49	1,37	1,95	1,79				
0,58	0,53	1,04	0,95	1,50	1,38	1,96	1,80				
0,59	0,54	1,05	0,96	1,51	1,38	1,97	1,81				
0,60	0,55	1,06	0,97	1,52	1,39	1,98	1,82				
						1,99	1,83				

MR = Medição realizada pelo etilômetro

MC = Medição considerada para autuação

Para o resultado da MR, foi deduzido, da MC, o erro máximo admissível, desconsiderando-se a 3ª casa decimal, arredondando para menos, tendo em vista que os etilômetros trabalham apenas com duas casas decimais, observados os itens 4.1.2 e 5.3.1 do Regulamento Técnico Metrológico (Portaria n.º 06/2002 do INMETRO).

Margem de erro: Até 0,40mg/l = 0,032 mg/L; Acima de 0,40mg/l até 2,00mg/l = 8%; Acima de 2,00mg/l = 30%



TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ

QUALIFICAÇÃO DO CONDUTOR			
Nome:		RG:	
Reg. CNH:	UF:	CPF:	
Endereço:		Tel:	
DADOS GERAIS DA ABORDAGEM			
BR:	Km:	Município:	Data:
Hora:	Placa / UF:	Marca / Modelo:	

Nos termos da Lei nº 11.705/08 e regulamentação do CONTRAN, passamos a efetuar a seguinte constatação de sinais e sintomas do condutor acima qualificado:

SINAIS E SINTOMAS OBSERVADOS NO CONDUTOR (marcar com "S"= sim ou "N"= não)		
Quanto à orientação	Quanto à atitude	Quanto à aparência
Sabe onde está	Agressivo	Sonolento
Sabe a data e a hora	Arrogante	Olhos vermelhos
Quanto à memória	Exaltado	Vômito
Sabe seu endereço	Irônico	Soluços
Lembra dos atos cometidos	Falante	Desordem nas vestes
Quanto à capacidade motora / verbal	Dispersivo	Odor de álcool no hálito
Dificuldade no equilíbrio		
Fala alterada		

RELATO DO CONDUTOR	
Recusou-se a realizar o teste de etilômetro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Resultado: _____ mg/l
Envolvido em acidente de trânsito?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Nº do BAT: _____
Declara ter ingerido bebida alcoólica?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Quando? _____
Declara ter feito uso de substância psicoativa que determine dependência?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Quando? _____

CONCLUSÃO	
De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor acima qualificado <input type="checkbox"/> está sob influência de álcool.	

OBSERVAÇÕES	

TESTEMUNHAS		
Nome:	Assinatura:	
Endereço:		
RG:	Tel:	
Nome:	Assinatura:	
Endereço:		
RG:	Tel:	

Agente PRF:	Assinatura:
Matricula:	Lotação:

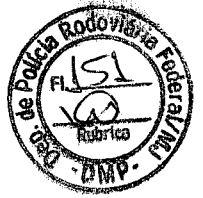
Delegacia Polícia Civil:	Nº Ocorrência:
--------------------------	----------------

Assinatura do condutor:	<input type="checkbox"/> Negou-se a assinar <input type="checkbox"/> Impossibilitado para assinar
-------------------------	--

Assinatura manuscrita



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Xª Superintendência Regional/UF
(Endereço completo)
Fone: (XX) XXXX-XXX / E-mail: sup.uf@dprf.gov.br



ANEXO III
(Manual de Procedimentos Operacionais nº 007 de 25/08/2009)

Modelo de Ofício ao DETRAN

Ofício nº NNNN/AAAA - __ªSRPRF/UF

Local, DD de MMMMM de AAAA.

Ao
Senhor Diretor do **DETRAN - UF**
Endereço
Cidade/UF
CEP:

Assunto: Remessa de documentos de habilitação referentes a autuações por embriaguez

Senhor Diretor:

1. Encaminho a Vossa Senhoria os documentos abaixo relacionados, juntamente com os respectivos recibos de recolhimentos (DNRC), referentes à aplicação da medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação prevista no art. 165 do CTB, e que até o momento não foram reclamados pelos seus titulares.

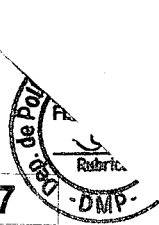
Nome	Número de Registro CNH	Número de DNRC
FULANO DE TAL	9999999999	99999

2. Esclarecemos que ainda não foi aplicada a penalidade de multa referente à infração cometida, haja vista os prazos recursais a serem atendidos.

3. A Xª Superintendência coloca-se à disposição para outros esclarecimentos por meio do Núcleo de Multas e Penalidades.

Atenciosamente,

Superintendente Regional
Xª SRPRF/UF



FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Instrução Normativa nº 03/CGO, de 25 de agosto de 2009

INDICE

Introdução.....	pág. 2
Capítulo I – DA FISCALIZAÇÃO	pág. 2
Capítulo II – TESTE EM APARELHO DE AR ALVEOLAR	pág. 3
Capítulo III – TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ	pág. 3
Capítulo IV - EXAME CLÍNICO E EXAME DE SANGUE	pág. 4
Capítulo V – PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO	pág. 4
Capítulo VI – DO CRIME	pág. 5
Capítulo VII – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	pág. 6
Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	pág. 7





INTRODUÇÃO

Este Manual padroniza os procedimentos a serem adotados durante a fiscalização do consumo de bebidas alcoólicas pelos condutores de veículos automotores no âmbito das rodovias e estradas federais, nos termos das Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 11.705, de 19 de junho de 2008, do Decreto nº 6.488, de 19 de junho de 2008, e da Resolução do CONTRAN nº 206, de 20 de outubro de 2006.

A fiscalização do consumo de bebidas alcoólicas pelos condutores de veículos automotores em rodovias e estradas federais deve ser procedimento operacional rotineiro em todas as Unidades Regionais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, especialmente nos feriados, finais de semana e proximidades de locais com grande incidência de bares, restaurantes e similares, que tenham entre suas atividades a venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo.

Compõem este Manual os seguintes Anexos:

Anexo I - Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro;

Anexo II - Termo de Constatação de Embriaguez; e

Anexo III – Modelo de Ofício ao DETRAN.

I – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º. Para verificação do teor alcoólico (exame de alcoolemia), poderão ser utilizados os seguintes procedimentos:

I – Teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro); e

II – Exame de sangue em laboratório autorizado.

Parágrafo único. Para execução da fiscalização de que trata este Manual, deverá ser dada prioridade ao uso do etilômetro.

Art. 2º. Além dos procedimentos previstos no artigo anterior, restará caracterizada a infração prevista no artigo 165 do CTB nos seguintes casos:

I - Exame clínico com laudo conclusivo e firmado pelo médico examinador da Polícia Judiciária; e

II - quando for verificado, através dos notórios sinais e sintomas de embriaguez, que o condutor se encontra sob influência de álcool.

Art. 3º. Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB ao condutor que recusar a se submeter a qualquer um dos procedimentos previstos no art. 1º e no inciso I do art. 2º deste Manual.

Art. 4º. Nos casos de acidente de trânsito, sempre que possível, deve-se realizar procedimento para exame de alcoolemia nos condutores, ciclistas ou pedestres envolvidos no acidente, obedecendo-se aos critérios estabelecidos neste Manual.

Parágrafo único. No caso de acidentes com vítimas, se necessário, solicitar à Polícia Judiciária a realização do exame.

AD



II - TESTE EM APARELHO DE AR ALVEOLAR

Art. 5º. Quando for efetuado o teste em aparelho de ar alveolar (etilômetro), a infração do artigo 165 do CTB será caracterizada se a medição realizada for igual ou superior a 0,15 miligrama de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (0,15 mg/l), conforme "Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro", Anexo I deste Manual, tendo em vista as margens de erro admissíveis estabelecidas pelo Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2002, do INMETRO .

§ 1º. Antes de iniciar o teste, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - verificar se o equipamento está com o certificado de verificação do INMETRO dentro do prazo de validade;

II - verificar a disponibilidade de bocal descartável (lacrado) e papel (bobina) para impressão do teste;

III - observar as orientações do fabricante constantes no manual do equipamento;

IV – verificar a carga da bateria da impressora, mantendo bateria reserva; e

V - orientar a pessoa que se submeterá ao teste a fazer assepsia bucal.

§ 2º. No caso de resultado igual ou superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, deve-se proceder à impressão do teste realizado (duas vias), preenchendo os campos disponibilizados e entregando uma via ao condutor.

§ 3º. Logo após a realização do teste, sempre que possível e caso o condutor requeira, deve ser realizado um novo teste como contraprova, observado o estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Para realização do novo teste, sugere-se que seja aguardado um interstício de aproximadamente 15 (quinze) minutos, sendo que nesse período o condutor poderá fazer assepsia bucal.

§ 5º. Sendo feito um novo teste e o resultado for diferente do primeiro, deverá ser considerado o de menor índice, anexando-se os dois testes ao Auto de Infração.

Art. 6º. O Chefe da Delegacia, Núcleo ou Seção em que o etilômetro estiver lotado é o responsável pela averiguação e manutenção dos requisitos e acessórios necessários para a utilização do equipamento, bem como do controle do prazo de validade do certificado de verificação emitido pelo INMETRO.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de aquisição de acessórios para o equipamento, a Unidade Regional deverá comunicar à Coordenação-Geral de Operações.

III – TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ

Art. 7º. Para autuação com base nos notórios sinais e sintomas de embriaguez de que trata o inciso II do artigo 2º deste Manual, deverá ser preenchido o "Termo de Constatação de Embriaguez" (TCE), Anexo II deste Manual, no qual deverão constar



todas as informações necessárias para a caracterização da infração.

§ 1º. A fiscalização com base nos notórios sinais e sintomas de embriaguez somente poderá ser efetuada quando o etilômetro não estiver disponível ou no caso de encaminhamento do condutor para realização de exame de sangue.

§ 2º. Para configuração infração com base no “Termo de Constatação de Embriaguez” não deve ser considerado apenas um, mas o conjunto de vários sinais e sintomas observados.

IV - EXAME CLÍNICO E EXAME DE SANGUE

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização do etilômetro, nos casos em que sejam aplicáveis as disposições dos artigos 291, 302 e 303 do CTB, por decisão da Autoridade da Polícia Judiciária, o condutor será encaminhado para realização do exame clínico ou de sangue.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos demais crimes não previstos no CTB e que demandem encaminhamento do condutor à Polícia Judiciária, como, por exemplo, o art. 132 do Código Penal e o art. 34 da Lei das Contravenções Penais.

Art. 9º. O exame clínico efetuado por médico examinador da Polícia Judiciária, embora não possibilite a verificação do índice de teor alcoólico, comprova que o condutor encontra-se sob influência de álcool.

Parágrafo único. Para fins de autuação com base no artigo 165 do CTB, solicitar o laudo ao médico examinador.

Art. 10. A realização do exame de sangue tem a finalidade precípua de verificar a incidência do crime previsto no art. 306 do CTB, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11. Se o resultado do exame de sangue apresentar índice superior a 2 (dois) decigramas de álcool por litro de sangue (2dg/l), deve-se requisitar uma via do laudo do exame ao laboratório ou à Autoridade Policial responsável.

§ 1º. O Auto de Infração deverá ser preenchido até o prazo máximo de 15 (quinze dias) da data do cometimento da infração.

§ 2º. A data que constará no Auto de Infração é a data do cometimento da infração, devendo-se mencionar, no campo “Observações”, as razões do preenchimento a posterior, com a identificação da data em que foi disponibilizado o laudo do exame.

Art. 12. Para encaminhamento do condutor para exame clínico ou exame de sangue, deverá ser preenchido o “Termo de Constatação de Embriaguez” (TCE), Anexo II deste Manual, com os dados necessários à autuação.

V – PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 13. Até que o CONTRAN discipline as margens de tolerância para casos específicos, o campo “Limite Regulamentar” do Auto de Infração deverá ser



preenchido com a tolerância de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto nº 6.488, de 19 de junho de 2008, da seguinte forma:

I - 2 (dois) decigramas de álcool por litro de sangue (2dg/l), no caso de exame de sangue;

II - 0,10 miligrama de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (0,10 mg/l), no caso de teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro)

Parágrafo único. Para preenchimento do campo "Medição Considerada" do Auto de Infração, quando da utilização de "etilômetro", devem-se observar as margens de erro admitidas constantes na "Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro", Anexo I deste Manual.

Art. 14. O preenchimento do Auto de Infração deve obedecer, além do estabelecido neste Manual e seus anexos, ao contido no Manual de Procedimentos Operacionais nº 001 – Manual de Preenchimento de Auto de Infração.

§ 1º. Conforme o procedimento utilizado para constatação da infração, devem ser registrados no campo "Observações" do Auto de Infração:

I - o número, a data do laudo e a identificação do médico examinador com o nº de sua identificação junto ao Conselho Regional de Medicina;

II - o número, a data, o resultado do exame de sangue e a identificação do Laboratório;

III - a informação do preenchimento do Termo de Constatação de Embriaguez;

IV - o nome, CPF e identidade das testemunhas;

V - o nº do teste realizado com o etilômetro;

VI - informação sobre a recusa do condutor em realizar o teste ou exame;

VII - demais dados que contribuam para a consistência do Auto de Infração.

§ 2º. Deverão ser juntados ao Auto de Infração todos os documentos comprobatórios da infração, como testes de etilômetro, laudo do exame de sangue, laudo do exame clínico e Termo de Constatação de Embriaguez.

Art. 15. Quando se tratar de Auto de Infração com base no art. 4º deste Manual, o campo "Observações" deverá ser preenchido com o texto: CONDUTOR RECUSOU A SE SUBMETTER AO TESTE DE ETILÔMETRO.

Parágrafo único. Caso o condutor, durante ou logo após o preenchimento do Auto de Infração, decida pela realização do teste de etilômetro, dando resultado negativo, o comprovante do teste realizado, com assinatura do condutor e do agente atuador, deverá ser juntado ao Auto de Infração, o qual será encaminhado ao Núcleo de Multas e Penalidades ou congêneres juntamente com comunicação interna do agente atuador com vistas ao seu cancelamento.

VI – DO CRIME

Art. 16. O crime previsto no artigo 306 do CTB será caracterizado nos seguintes casos:



I - medição realizada por meio de etilômetro igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar expelido dos pulmões (0,34mg/l), conforme "Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro", Anexo I deste Manual, tendo em vista as margens de erro admissíveis estabelecidas pelo Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2002, do INMETRO;

II - resultado do exame de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue (6dg/l).

Parágrafo único. A incidência do crime previsto no art. 306 do CTB não exclui e nem depende da autuação prevista no artigo 165 do CTB.

Art. 17. Para aplicação do disposto no inciso I do §1º do art. 291 do CTB, a influência de álcool poderá ser apurada por meio de quaisquer procedimentos previstos nos artigos 1º e 2º deste Manual.

Art. 18. Configurado o crime, conforme artigos 16 e 17 deste Manual, o condutor e testemunhas, se houver, deverão ser encaminhados à Polícia Judiciária.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, deverão ser entregues na Polícia Judiciária, conforme o caso:

I - cópia do Auto de Infração;

II - uma via do comprovante do teste ou exame realizado;

III - uma via do "Termo de Constatação de Embriaguez";

IV - o veículo; e

V - o documento de habilitação.

Art. 19. Não configura crime a recusa do condutor em realizar qualquer um dos procedimentos previstos no art. 1º e no inciso I do art. 2º deste Manual, desde que ele não tenha cometido outra conduta tipificada como crime.

Art. 20. O disposto nos artigos 16 a 19 deste Manual não se aplica aos demais crimes de qualquer espécie, cujos procedimentos deverão seguir norma específica.

VII – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 21. As medidas administrativas previstas no art. 165 do CTB deverão ser aplicadas de acordo com o estabelecido neste Manual, respeitado, no que couber, o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 003, da Coordenação-Geral de Operações, que padroniza a aplicação das medidas administrativas.

Art. 22. O documento de habilitação deverá ser recolhido no ato da autuação, mediante recibo, e ficará na Unidade da Polícia Rodoviária Federal da localidade onde ocorreu a fiscalização durante o período em que o condutor estiver sob influência de álcool.

§ 1º. O documento de habilitação será devolvido, na Unidade PRF de circunscrição da abordagem (Posto, Delegacia ou Distrito), em horário de expediente, no dia subsequente ao recolhimento, mediante verificação de que o condutor não se encontra sob influência de álcool.

§ 2º. Caso o condutor não se apresente dentro do prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis contados da data do cometimento da infração, o documento de habilitação deverá ser encaminhado ao Departamento de Trânsito Estadual – DETRAN RJ responsável pelo seu prontuário, conforme modelo de ofício constante do Anexo deste Manual.



§ 3º. O prazo e as condições de que tratam os parágrafos anteriores deverão constar no recibo de recolhimento do documento de habilitação.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Para fiscalização da incidência de crime de que trata este Manual, recomenda-se a busca de entendimento com o Ministério Público e Polícia Judiciária da Região, a fim de que os procedimentos possam ter unidade de aplicação.

Parágrafo único. No caso de procedimentos definidos, contrários ao estabelecido neste Manual, o documento resultante do entendimento firmado deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Operações para análise.

Art. 24. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação das disposições deste Manual serão dirimidas por esta Coordenação-Geral.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES
Coordenador-Geral de Operações Substituto